PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA /02 C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO
LEI N.º 859/2002

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Rubinéia e dá outras providências".

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Benefícios Eventuais à população de baixa renda do município de Rubinéia, por meio de atendimento individual no Setor de Desenvolvimento e Assistência Social de Rubinéia.

§ 1º - Serão considerados Benefícios Eventuais: a cesta básica de alimentos; a medicação inexistente no Sistema Único de Saúde; a fralda geriátrica; o leite especial nos casos que comprovadamente haja intolerância à lactose; o auxílio transporte para pacientes na impossibilidade do deslocamento de ambulância; as providências solicitadas pelos médicos do Sistema Único de Saúde, inexistentes nos Serviços Públicos da Região e nos Centros de referência de Especialidades e as Urnas Funerárias.

§ 2º - Serão considerados beneficiários desta Lei as famílias residentes no município que possuam crianças, idosos, gestantes, portadoras de deficiência, nutrisses, arrimo de família incapacitado para o trabalho.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os Benefícios Eventuais, Medicação e Fraldas Geriátricas obedecerão aos seguintes critérios:

 I – Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrisses, portadoras de deficiência e a renda per capta de até 37,5% do salário mínimo vigente.

II – Idosos cuja renda familiar per capta seja de até 50% do salário mínimo vigente.

Artigo 3º - Fica estabelecido que o Benefício Cesta Básica de Alimentos serão distribuídos, eventualmente, às famílias cujo arrimo esteja desempregado e possua crianças, gestantes, portadoras de deficiência, por período de até três meses.

Artigo 4º - Fica estabelecido que o Benefício Eventual Auxílio Transporte, será concedido aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas impossibilidades de deslocamento de ambulância.

Artigo 5º - Serão Beneficiados com Urnas Funerárias as famílias com a renda familiar de até 37,5% do salário mínimo vigente.

MY

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 1104 EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Os interessados em obter os Benefícios desta Lei, deverão efetuar requerimento junto ao Setor de Desenvolvimento e Assistência Social, devidamente acompanhado de comprovante de endereço e documentos pertinentes ao requerimento.

 \S 1º - Competirá à Equipe de trabalho do Setor Social, uma rigorosa triagem dos pedidos a fim de verificar a veracidade dos fatos e ao Assistente Social a emissão final do Parecer conclusivo dos casos.

§ 2º - O Setor de Desenvolvimento e Assistência Social terá o prazo de até 24 horas para emissão do Parecer Conclusivo sobre o caso a ser atendido pela primeira vez e, nos casos cujo parecer ultrapasse três meses do anterior, efetuará visitas domiciliares.

§ 3º - Os procedimentos deverão ser devidamente anotados em prontuários próprios e arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício.

Artigo 7º - Os critérios, os benefícios e a prestação de contas deverão ser afixados, mensalmente, no mural do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social e apresentados em reuniões bimestrais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp., Em, 12 de Setembro de 2002.

ODAIR VISINT N RÓSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

EDY CARLOS SANTOS DE LIMA

Chefe do Setor de Projetos e Planejamento